



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS
E MEIO AMBIENTE



LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 003/2021 – SARHMA

Validade até: 02/09/2023

A Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **Município de Senador Pompeu**

CPF/CNPJ: **07.728.421/0001-82**

Endereço: **Avenida Francisco França Cambraia, Nº 265, BAIRRO CENTRO.**

Município: **Senador Pompeu, Ceará**

Processo SARHMA: **110/2021** - SPU SARHMA: **110/2021**

LICENÇA SIMPLIFICADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CE Localização (rua, av): RUA SDO 01, RUA SDO 02 (TRECHO 01 E TRECHO 02), RUA SDO 03, RUA SDO 04, RUA SDO 05 – DISTRITO ENGENHEIRO JOSE LOPES, RUA SDO 01 – BAIRRO PAVAOZINHO, RUA SDO 01 (PARCIAL – EST 00 ATÉ EST 16) – BAIRRO SAO FRANCISCO, RUA SDO 01 – BAIRRO ALFERES, RUA PROFESSORA MAZE SA – BAIRRO NOVA BRASILIA NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE. EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 003/2021

CONDICIONANTES:

- Submeter a prévia análise da SARHMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;
- Cumprir, rigorosamente o que determina a legislação ambiental vigente seja no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- Adotar todas as medidas preventivas para evitar e ou minimizar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente e danos à saúde pública;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do CODESSUL e SARHMA;
- Fornecer aos funcionários EPI's adequados ao tipo de atividade exercida, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho;
- A SARHMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a expedição desta licença; - Graves riscos ambientais e de saúde;
- O manifesto favorável do parecer técnico não impede a SARHMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades, e seu desatendimento às legislações pertinentes;
- A presente licença não dispensa e não substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações, certificados e ou certidões exigidos pela força da legislação pertinente em âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade;
- Manter sempre atualizados documentos como: certificados, registros, licenças, outorgas, autorizações, certidões e alvarás, entre outros, que se fizerem necessários, no âmbito das legislações federal, estadual e municipal;
- Qualquer descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará no cancelamento da mesma, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 237/1997;
- O empreendimento fica passível de fiscalização do CODESSUL e da SARHMA;

Senador Pompeu, quinta-feira, 02 de setembro de 2021.



LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 003/2020 – SARHMA

Validade até: 02/09/2023

- Os resíduos sólidos gerados na atividade, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislações vigentes, além de dispor em locais ambientalmente adequados;
- Armazenar todos os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta e impermeável, encaminhando os resíduos perigosos para incineração junto às empresas licenciadas e os rejeitos não perigosos para os aterros sanitários, quando não puderem ser reciclados;
- Executar integralmente os projetos apresentados, submetendo a prévia análise da SARHMA qualquer alteração que ocorra nos projetos originais;
- Manter em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade de máquinas, equipamentos ou material manuseado de acordo com normas técnicas e legislações vigentes;
- O empreendedor deverá realizar manutenção permanente nas canaletas de drenagem dispondendo os resíduos gerados nesses setores de forma ambientalmente adequada;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SARHMA;

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- Afixar, no local do empreendimento no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com o Decreto Municipal Nº 12 de 15 de Agosto de 2011, alterado pelo Decreto Municipal Nº 513 de 27 de Dezembro de 2011, conforme modelo fornecido pela SARHMA;
- Solicitar a renovação da presente licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97;
- Apresentar, à SARHMA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data de concessão desta Licença, cópia do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento do ano em exercício, conforme Lei Complementar Municipal n.º 93, de 20 de dezembro de 2013;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS
E MEIO AMBIENTE



- Apresentar, à SARHMA, no prazo de 30 (trinta) dias, o Registro no Cadastro Estadual de Consumidores de Matéria Prima de Origem Florestal, emitido pela SEMACE, conforme Instrução Normativa nº 002, de 03 de julho de 2000;
- Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes a data de concessão desta Licença, Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, emitido pelo IBAMA, conforme Instrução Normativa nº 06, de 15/03/13, alterada pela IN nº 11, de 13 de abril de 2018;
- Implantar sistema de drenagem da via considerando o regime de escoamento superficial das águas pluviais, visando o não favorecimento de processos erosivos e não alagamento de moradias e ou áreas localizadas em cotas mais baixas em relação às declividades da via;
- Controlar, periodicamente, as emissões atmosféricas na área de carga e descarga do material particulado emitido;
- Controlar, periodicamente, o índice de emissões atmosféricas conforme legislação, das máquinas e caminhões;
- Prever e adotar soluções técnicas que evitem e/ou reduzam as possibilidades de danos ambientais, bem como impactos de vizinhança, durante todas as fases de instalação do empreendimento;
- Prever equipamentos para armazenamento dos resíduos sólidos gerados com capacidade para o volume esperado e todos devidamente fechados, durante todas as fases da instalação do empreendimento;
- Adotar todas as medidas de controle e mitigação dos impactos ambientais adversos que serão causados, conforme descritos e recomendados nos estudos/planos apresentados à SARHMA e CODESSUL;
- Manter sempre atualizado o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF;
- O empreendedor fica obrigado a interligar todo o efluente, oriundo das instalações hidrossanitárias, a rede coletora de esgoto, quando da disponibilidade desta no local do empreendimento;

- Apresentar a este órgão ambiental, dentro do prazo fixado, informações ou documentação complementar quando oficialmente requeridas.

Senador Pompeu, quinta-feira, 02 de setembro de 2021.

ANTONIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
PREFEITO DE SENADOR POMPEU-CE